



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000390424

DECISÃO MONOCRÁTICA
VOTO nº 32233/fcf

Apelação Cível Processo nº 1063628-77.2023.8.26.0506

Relator(a): ALEXANDRE COELHO

Órgão Julgador: Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma I (Direito Privado 2)

VISTOS.

Trata-se de apelação contra a sentença que, em julgamento conjunto desta demanda com a dos autos nº 1063620-03.2023.8.26.0506, julgou parcialmente procedentes os pedidos.

O recurso foi livremente distribuído à Colenda 21ª Câmara de Direito Privado em 09/04/2025 e, posteriormente, redistribuído ao Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma I, sob esta relatoria.

É o relatório.

Em exame dos autos, constata-se houve **reunião dos autos para julgamento conjunto das demandas**, conforme se extrai dos fundamentos da sentença, que, inclusive, ressalta ter sido *"lançada no SAJ para os dois processos a que se refere, como forma de possibilitar correta alimentação e controle do sistema informatizado. Os atos processuais e a fase recursal continuam concentrados nos autos nº 1063620-03.2023.8.26.0506"*.

Já em exame dos autos mais acima mencionados, constata-se que também houve a interposição de recurso, previamente distribuído à C. 17ª Câmara de Direito Privado, e redistribuído ao Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma II.

Independentemente do conteúdo da sentença a respeito de quais autos devem concentrar a atividade recursal, vale anotar que **a apelação dos autos nº 1063620-03.2023.8.26.0506 foi a primeira a dar entrada e ser distribuída.**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Nos termos do art. 105, "caput" e respectivo § 3º do RITJSP, há **prevenção da C. 17ª Câmara de Direito Privado e, consequentemente, da C. Turma II do Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau**, pois:

"Art. 105. A Câmara ou Grupo que primeiro conhecer de uma causa, ainda que não apreciado o mérito, ou de qualquer incidente, terá a **competência preventiva** para os feitos originários conexos e para **todos os recursos**, na causa principal, cautelar ou acessória, incidente, oriunda de outro, **conexa** ou continente, derivadas do mesmo ato, fato, contrato ou relação jurídica, e nos processos de execução dos respectivos julgados.

(...)

§ 3º O relator do **primeiro recurso protocolado** no tribunal terá a **competência preventiva** para os recursos subsequentes no mesmo processo ou em processos conexos, enquanto compuser ou auxiliar a Câmara ou o Grupo, segundo a cadeira do tempo da distribuição."

A partir disso, até mesmo para evitar a prolação de decisão conflitantes na solução dos processos já reunidos para julgamento conjunto, impõe-se reconhecer a **prevenção da C. 17ª Câmara de Direito Privado e, consequentemente, da C. Turma II do Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau** para processamento e julgamento do presente recurso.

Assim, com fundamento no art. 4º da Portaria nº 10.542/2025, **esta relatoria recusa o recebimento do presente recurso**, remetendo-se os autos ao Serviço de Processamento de Acervo de Direito Privado e de Direito Público (SJ 2.1.11) para cancelamento de eventual anotação de prevenção da Turma I do Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau e, também, da C. 21ª Câmara de Direito Privado, com **redistribuição dos autos à C. 17ª Câmara de Direito Privado e, consequentemente, para a C. Turma II do Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau**, com as nossas homenagens, providenciando-se a compensação, se necessário.

Ante o exposto, pelo presente voto, **recusa-se o recebimento do presente recurso, do qual ora NÃO SE CONHECE**, providência cabível ao relator, nos termos do artigo 932, VIII, do Código de Processo Civil, artigo 168, § 3º, RITJSP e art. 4º da Portaria 10.542/2025, servindo a presente decisão como representação à Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos termos do art. 182, "caput" e respectivo parágrafo único, do RITJSP.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Int.

São Paulo, 23 de abril de 2025.

ALEXANDRE COELHO
Relator